

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Referências

Autos : 5367115-21.2025.8.09.0051
Natureza : Recuperação Judicial
Requerentes : Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. e outras

CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por 01) **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.790.260/0001-27; 02) **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.071.169/0001-91; e 03) **SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.582.876/0001-68, denominadas, em conjunto, como **GRUPO BARÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **27.02.2026** (evento nº 321), expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 10

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:57

1. DA SÍNTESE

Conforme se deduz dos autos, constata-se que esta Administração Judicial foi intimada para se manifestar sobre os Embargos de Declaração colacionados no evento nº 321, opostos pelo **Banco do Brasil S.A.** em face da decisão de evento nº 303, que, em razão da urgência para prorrogação do período de blindagem, deferiu o pedido de prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, consignando que os demais pedidos formulados nestes autos serão analisados em momento oportuno, conforme abaixo reportado:

- D E C I S Ã O -

Trata-se de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A., HRA PARTICIPAÇÕES LTDA. e SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA**, devidamente qualificadas.

As recuperandas formularam pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005 (*stay period*) - mov. 224.

Em síntese, alegam não terem dado causa ao impedimento do cumprimento dos prazos previstos na legislação de regência, sendo que não contribuíram para o transcurso do prazo sem a realização da Assembleia Geral de Credores. Justificam que a emenda à inicial e a inclusão de novo devedor no polo ativo, bem como a publicação do primeiro edital de intimação dos credores, impediram a conclusão da análise das impugnações e habilitações de crédito formuladas administrativamente. Esclarecem que a prorrogação visa assegurar a suspensão das ações e execuções propostas em face das autoras, permitindo a continuidade da reorganização e garantindo o resultado útil do processo.

A administração judicial manifestou-se à mov. 286, com parecer favorável. Esclarece que o período de

PÁGINA 2 DE 10

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:57

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

suspensão, na prática, muitas vezes se mostra insuficiente para o atingimento das finalidades da legislação e para a observância do melhor interesse dos agentes envolvidos. Ressalta a função social das empresas, que envolve geração de empregos, circulação de recursos e recolhimento de tributos, permite, excepcionalmente, a prorrogação do "*stay period*".

É o relatório. Decido.

O processamento da recuperação judicial foi deferido em 09/06/2025, com publicação em 11/06/2025, razão pela qual o prazo inicial de 180 dias previsto no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005 se encerra em 08/12/2025.

As Recuperandas propugnaram nos autos pela prorrogação do *stay period*, consubstanciando seu pleito nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005 ("LRJ").

Com relação a possibilidade ou não de prorrogação do *stay period*, cabe destacar que muito embora a Lei 11.101/05, em seu artigo 6º, §4º determine que o prazo de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda não possa exceder o período de 180 dias, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de ser possível a prorrogação deste período nos casos que se mostre necessária e indispensável para não frustrar o plano de recuperação judicial.

Nesse sentido: [...]

Para corroborar, o mesmo entendimento do TJGO: [...]

Tal entendimento jurisprudencial tem amparo doutrinário no Enunciado nº 42 da I Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, o qual dispõe que "*O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor.*"

Assim, a despeito da literalidade do dispositivo quanto a se tratar de prazo improrrogável, mostra-se razoável a dilação do em hipóteses excepcionais, em

PÁGINA 3 DE 10

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:57

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

observância ao princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal, valendo ressaltar o objetivo principal da recuperação judicial, que é de permitir a superação da crise vivenciada pela empresa, possibilitando a sua preservação, sobretudo quando a morosidade no andamento da recuperação decorre de fatos alheios à vontade da devedora.

Com efeito, a quebra da prorrogação da blindagem patrimonial pode ensejar prejuízos irreparáveis à recuperanda, eis que serve para evitar medidas constritivas que frustrem a finalidade da recuperação judicial.

No caso concreto, verifica-se que as recuperandas não contribuíram para o transcurso do prazo sem a conclusão das etapas processuais necessárias. Ao contrário, cumpriram tempestivamente todas as obrigações impostas pela legislação e por este juízo, tendo inclusive promovido emenda à inicial para inclusão de novo devedor no polo ativo, o que naturalmente demandou tempo adicional para processamento.

A Administração Judicial confirmou que a análise das impugnações e habilitações de crédito formuladas administrativamente ainda não foi concluída, circunstância que impede a publicação da segunda relação de credores e, conseqüentemente, o início dos prazos para impugnações judiciais e apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial. Tais fatos decorrem da complexidade inerente ao processo recuperacional e não de desídia ou conduta procrastinatória das devedoras.

Desta forma, evidencia-se a excepcionalidade que justifica a medida: trata-se do primeiro pedido de prorrogação; as recuperandas demonstraram diligência no cumprimento de suas obrigações processuais; e a manutenção da suspensão é essencial para garantir o resultado útil do processo, permitindo a conclusão da fase de verificação de créditos e a deliberação dos credores sobre o plano de recuperação judicial

PÁGINA 4 DE 10

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:57

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

sem o risco de constringências patrimoniais que comprometam a atividade empresarial.

Isso posto, acolho o parecer da Administração Judicial e, com fundamento no art. 6, § 4º, da LRJF, DEFIRO o pedido de prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento do período inicial.

Mais uma vez, DETERMINO À UPJ o bloqueio de TODOS OS PEDIDOS de habilitação e impugnação que tenham sido formulados nestes autos.

Consigno, por fim, que em razão da urgência para prorrogação do período de blindagem, os demais pedidos formulados nos autos serão analisados em momento oportuno.

Intimem-se. Cumpra-se.

Irresignado com a decisão, o **Banco do Brasil S.A.** opôs os Embargos de Declaração acostados ao **evento nº 321**, alegando que a decisão seria omissa quanto à análise da petição entranhada nos autos no **evento nº 203**, na data de **06.11.2025**, da petição do **evento nº 214**, de **12.11.2025** e não julgamento dos Embargos de Declaração do **evento nº 215**, de **12.11.2025**.

Neste sentido, pugnou, ao final, que o vício de omissão seja suprido para que este d. juízo analise, com urgência, as petições do **evento nº 203**, **evento nº 214** e **evento nº 215**.

Em resposta aos Embargos de Declaração, colacionada ao **evento nº 342**, as recuperandas requereram o não conhecimento dos Aclaratórios opostos pelo **Banco do Brasil S.A.**, face a inexistência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão de **evento nº 303**, visto que restou consignado que as questões pendentes nestes autos seriam objeto de posterior análise por este d. juízo.

PÁGINA 5 DE 10

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:57

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Assim, em estrito cumprimento a intimação recebida, no que tange aos Aclaratórios suso reportados, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Após análise dos fundamentos deduzidos pelo **Banco do Brasil S.A.** nos Embargos de Declaração ora analisados, verifica-se que não estão presentes, no caso, os requisitos previstos no art. 1.022, inc. II, do Código de Processo Civil, justificando, senão, o não conhecimento da pretensão integrativa à decisão de **evento nº 303**. *In verbis*:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: [...]

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

Neste sentido, sustenta o banco embargante a ocorrência de omissão ao argumento de que este d. juízo, ao proferir a decisão constante do **evento nº 303**, que deferiu a prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, não teria analisado as petições protocoladas no **evento nº 203**, **evento nº 214** e **evento nº 215**, porém a alegação não se sustenta.

Isso porque a decisão embargada delimitou expressamente o objeto da deliberação urgente deste d. juízo recuperacional, restringindo-se à apreciação do pedido de prorrogação do *stay period*, cuja análise se revestia de inequívoca necessidade, tendo em vista a proximidade do término do prazo de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas.

PÁGINA 6 DE 10

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:57

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Nesse contexto, o próprio *decisum* consignou, de forma clara e inequívoca, que os demais requerimentos formulados nestes autos seriam apreciados em momento oportuno, justamente em razão da necessidade de se assegurar, com a máxima brevidade, a continuidade do período de blindagem inerente ao regime recuperacional.

Dessa forma, não há falar em omissão propriamente dita, uma vez que a ausência de enfrentamento imediato das petições mencionadas pelo banco embargante não decorre de inadvertência ou lacuna no teor decisório, mas, sim, de opção de gestão processual, explicitamente registrada no próprio *decisum*.

Trata-se, senão, de providência orientada pelo princípio da eficiência processual para a condução deste processo recuperacional, sobretudo quando presente situação de urgência apta a justificar a priorização de determinada matéria em detrimento de outras que podem ser examinadas em momento subsequente, sem prejuízo às partes.

Assim, verifica-se que a pretensão da instituição financeira embargante, em realidade, busca apenas antecipar a apreciação de requerimentos que este d. juízo já consignou que serão analisados oportunamente, finalidade que extrapola os limites próprios dos Embargos de Declaração, de modo que inexistente omissão sanável pela via estreita do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

PÁGINA 7 DE 10

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:57

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

A regra processual vigente, por sua vez, é clara ao dispor que, não ocorrendo as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não são cabíveis Embargos de Declaração. Nesse sentido decide o Superior Tribunal de Justiça:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. DEFICIÊNCIA RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 7, 83 e 211/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÕES DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. ACOLHIMENTO PARA ESCLARECIMENTOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

I - Segundo o art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade; eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre as quais o juiz devia pronunciar-se de ofício ou a requerimento; e/ou corrigir erro material.

III - Conforme entendimento pacífico desta Corte, a competência interna do STJ é de natureza relativa, devendo ser suscitada até o início do julgamento do Recurso pelo colegiado ou monocraticamente pelo Relator, sob pena de preclusão, nos termos do art. 71, § 4º, do RISTJ, havendo, portanto, prorrogação quando apenas é suscitada em agravo interno. Nesse sentido: AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.478.995/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 22/8/2024; AgInt nos EDcl no REsp n. 2.042.187/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/6/2023, DJe de 30/6/2023; AgInt no REsp n. 1.996.623/PE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 22/5/2023, DJe de 24/5/2023.

IV - Embargos de Declaração acolhidos, para prestar tais

PÁGINA 8 DE 10

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:57

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

esclarecimentos, sem, contudo, atribuição de efeitos infringentes. (STJ, EDcl no AgInt no AREsp 2600761/BA, Rel. Min. Francisco Falcão, 2ª Turma, julgado em 13.11.2024, DJe de 18.11.2024.)

O e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não diverge:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS. RE-DISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1. Nos termos do art. 1.022, do CPC, os embargos de declaração se destinam a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprimir omissão de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal ou, ainda, à correção de erro material, não se constituindo em via adequada para o reexame da causa. **2.** Com o advento do novo Código de Processo Civil, passou-se a acolher a tese do prequestionamento ficto e, portanto, se considera prequestionada a matéria ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior entender existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade. Inteligência do art. 1.025, do CPC. **3.** Não restando demonstrada a existência de vício no julgado, o desprovemento dos aclaratórios é medida que se impõe. **Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.** (TJGO, EDcl na ApCiv nº 5237497-62.2021.8.09.0051, Rel.(a) Des.(a) Gilberto Marques Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 01.12.2023, DJe de 05.12.2023.)

Diante das fundamentações, esta Administração Judicial conclui que a decisão embargada enfrentou adequadamente a matéria submetida à apreciação naquele momento processual, inexistindo qualquer omissão a ser suprida, de modo que opina pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração colacionados no **evento nº 321**, a fim de que seja mantida a r. decisão do **evento nº 303**.

PÁGINA 9 DE 10

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:57

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial opina pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A., diante da inexistência de quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, e, caso conhecidos, manifesta-se pela rejeição dos aclaratórios, a fim de que seja integralmente mantida a decisão embargada, porquanto não se verifica qualquer omissão, contradição ou obscuridade passível de saneamento pela estreita via dos embargos declaratórios.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

PÁGINA 10 DE 10

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:57